



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



PARECER 079 /2017

Parecer ao Projeto de lei nº059/2017, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar a Lei municipal nº4.386, de 26 de agosto de 2009.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Parecer ao Projeto de Lei nº 059/2017, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar a Lei Municipal nº 4.386, de 26 de agosto de 2009.

O Projeto de Lei traz, em seu bojo, a justificativa para sua proposição.

O objeto da proposição insere-se no rol da competência legislativa municipal, porquanto trata de assunto de interesse local, nos termos dispostos na Lei Orgânica Municipal.

O texto foi encaminhado à Procuradoria Geral Legislativa, nos moldes do que determina o artigo 241, § 1º do Regimento Interno da Câmara, chegando a esta Comissão de Justiça e Redação devidamente acompanhado do Parecer Jurídico Prévio nº 139/2017, que opinou pela Constitucionalidade e legalidade da proposição do texto, por ser legal e juridicamente viável.

É o relatório.

Passa-se a opinar.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação***



II – VOTO DO RELATOR

Considerando que o Projeto de Lei em apreço foi previamente analisado pela Procuradoria Geral Legislativa, por meio da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, desaguando no Parecer Jurídico Prévio nº 139/2017, este Relator opta por acatar, na íntegra, o disposto no aludido parecer e, portanto, toma como razões para emitir posicionamento favorável desta Comissão à proposição em comento as manifestações de fato e de direito externadas no aludido parecer.

O Projeto de Lei nº 059/2017, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.386/2009, que trata sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, Secretaria Municipal de Habitação, e a respeito do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação.

Para melhor entendimento, o Fundo é um recurso especial para um fim específico; é um, mecanismo de gestão instituído pelo Poder Público e tem uma conta especial. Tecnicamente, fundo especial é o produto de receitas especificadas que, por Lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultadas a adoção de normas peculiares de aplicação. (Lei 4320/64, art.71.

Os Fundos são criados para o aporte de recursos em áreas consideradas prioritárias. O projeto de Lei em comento não visa a criação do Fundo de Habitação, pois ele já existe, a proposição em verdade quer alterar regras do



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Conselho Gestor do referido fundo.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Justiça e Redação, nos moldes do artigo 77 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal – material e adjetivo – outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também reputa-se demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, vota-se favorável à apreciação e aprovação do Projeto de lei nº 059/2017, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar a Lei Municipal nº 4.386, de 26 de agosto de 2009.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2017.



JOÃO ASSI
Relator



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Parauapebas, VOTOU pela APROVAÇÃO ao Projeto de Lei nº 059/2017, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar a Lei Municipal nº 4.386, de 26 de agosto de 2009.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores; Eliene Sousa da Silva, Antônio Horácio Marins Filho e João Assi.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2017.

João Assi

Presidente da CCJR

Antônio Horácio Marins Filho

Presidente da CCJR

Eliene Sousa da Silva

Membro da CCJR